Prefeitura de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DO MUNICÍPIO n. 29.54 de 20/03/2023

LEI COMPLEMENTAR N. 665, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Lei Complementar n. 612, de 30 de novembro de 2018, que "Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de São José dos Campos e dá outras providências".

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o art. 153-A à Lei Complementar n. 612, de 30 de novembro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 153-A. A contrapartida financeira de Planejamento Urbano Sustentável por metro quadrado (CPm²) referente à OODC terá um desconto, até 31 de dezembro de 2024, que comporá o cálculo da Contrapartida Financeira de Planejamento Sustentável total (CPtotal), conforme as seguintes fórmulas:

$$Cpm^2 = \frac{Vt}{1.3xCh} \times Fp \times Fs \times Fip$$
, onde:

Cpm²: Contrapartida Financeira de Planejamento Urbano Sustentável por metro quadrado (em R\$/m²);

Vt: Valor da área unitária do terreno constante na Planta Genérica de Valores (em R\$/m²), limitada a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo;

Cb: Coeficiente de aproveitamento básico;

Fp: Fator de Planejamento;

Fs: Fator de Sustentabilidade;

Fip: Fator de Interesse Público.

 $Cptotal = Cpm^2x \ ACCadicional, onde:$

Cptotal: Contrapartida Financeira de Planejamento Urbano Sustentável total (em R\$);

Cpm²: Contrapartida Financeira de Planejamento Urbano Sustentável por metro quadrado (em R\$/m²);

Accadicional: Área Construída Computável Adicional ao coeficiente básico e sujeita a Outorga Onerosa do Direito de Construir (em m²).

LC. 665/23

PA 121.112/22

1

Prefeitura de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

- § 1º O desconto na fórmula indicada no "caput" deste artigo não será aplicado aos processos que foram deferidos antes da vigência da Lei Complementar n. 647, de 24 de setembro de 2021.
- § 2º Não serão restituídos os valores de Contrapartida Financeira de Planejamento Urbano Sustentável já pagos ao Município.
- § 3º Para usufruir do desconto previsto na fórmula indicada no "caput" deste artigo, os processos protocolados sem despacho decisório, anterior à data de vigência desta Lei Complementar, deverão apresentar a documentação completa, conforme previsto no Decreto n. 19.030, de 2022, até o prazo de 31 de dezembro de 2024."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 17 de março de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei Complementar n. 18/2022, de autoria do Poder Executivo)

Mensagem n. 43/SAJ/DAL/2022